

LEI n.º 812/2017

“Institui, em novos termos, o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado Trabalho Certo e dá outras providências.”

O Prefeito **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, em novos termos, o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado “Trabalho Certo”, de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Marapoama.

Artigo 2º - O Programa oferecerá 10 (dez) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I – curso semanal com duração de uma hora, destinado a promover, capacitação profissional, aulas de Acidente de Trabalho/Doenças Contagiosas e Transmissíveis, e, outras matérias de real interesse;

II – quantia mensal de um salário mínimo denominada “bolsa auxílio-desemprego”, que será paga mensalmente a cada beneficiário;

§ 1º - Em havendo faltas injustificadas será procedido o respectivo desconto.

§ 2º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses a critério da Administração, na forma da Lei.

Artigo 3º - O Programa será supervisionado pela Coordenadoria Municipal de Assistência Social ou quem designar, na forma da Lei, a qual poderá efetivar parcerias com a sociedade organizada em geral.

Parágrafo Único – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários para a execução do Programa.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições, conterá:

I – A data inicial do Programa;

II – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos e domicílio eleitoral no Município.

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no Município há pelo menos 01 (um) ano.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - A residência fixa no Município há pelo menos 01 (um) anos deverá ser comprovada da seguinte forma:

I – contrato de locação;

II – Contas de água, luz, telefone;

III – outros documentos hábeis.

Artigo 5º - A participação do beneficiário no Programa implicará em serviços gerais, conforme necessidade do Município:

I - em bens públicos da Administração Municipal ou conveniados;

II – em bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 578/2010.

Marapoama, 05 de Abril de 2.017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo